

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	01
Proc: N°	1717/15

PROJETO DE LEI N° 093/2015

PL

Extrair cópias e envia-las aos Vereadores	Em 3/11/2015	Presidente
As Comissões Permanentes para PARECER	Em 3/11/2015	Presidente

“Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura compatível para CADEIRANTES E PESSOAS PORTADORAS DE NANISMO, em todas a agências do município, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º - As agências bancárias estabelecidas na Cidade de Barueri que possuem área de auto-atendimento através de caixas eletrônicos deverão disponibilizar aos clientes um terminal em altura compatível para manuseio de cadeirantes e pessoas portadoras de nanismo.


Art. 2º - Os estabelecimentos bancários terão prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei para providenciar a instalação dos respectivos terminais em suas agências nos termos desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará aos infratores penalidades de multa de 100 UFIBs, entre outras medidas pertinentes a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação..

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 27 de Outubro de 2015.


SAULO GOES
 Vereador
 JUSTIFICATIVA

Retirado a pedido do autor. À DL para arquivar.
Em 10/11/2015
Presidente

09:11 29/10/2015 002914 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo propiciar condições favoráveis de acessibilidade aos cidadãos portadores de deficiências físicas, com capacidade de locomoção reduzida, aqueles que utilizam cadeiras de rodas e os que têm baixa estatura a acessarem adequadamente os produtos, serviços e informações oferecidos pelas agências bancárias existentes na Cidade de Barueri que mantêm áreas de auto-atendimento com caixas eletrônicos.

Pela importância do tema, pedimos o apoio dos Nobres Pares e do Chefe do Executivo para aprovação deste Projeto de Lei.

